



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO Nº : 93122/2013**  
**INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA**  
**RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

### PROPOSTA DE VOTO

**Egrégio Plenário,**

Conforme consignado em relatório, denota-se que, até o presente momento, o Sr. **Valdir Pinheiro de Sousa** não efetuou o pagamento da multa de **20,0 UPF/MT** que lhe foi imposta mediante Julgamento Singular nº **1208/JBC/2014**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT nº 418, de 14/07/2014, em virtude de intempestividade no encaminhamento das informações de remessa obrigatória ao TCE-MT.

A propósito, o artigo 293 do Regimento Interno desta Corte estabelece, em suma, que os processos cujas multas aplicadas não forem pagas no prazo estabelecido serão encaminhados para execução judicial. Para tanto, os processos deverão ser submetidos ao Tribunal Pleno para serem constituídos, individualmente, e por meio de Acórdão, em Título Executivo.

Pelos precedentes argumentos, acolho o Parecer Ministerial nº **5.243/2015**, para nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007, **submeter à homologação deste Egrégio Plenário o Julgamento Singular 1208/JBC/2014**, a fim de transformar a multa de **20,0 UPF/MT** aplicada ao Sr. **Valdir Pinheiro de Sousa**, em título executivo líquido, certo e exigível, em razão



**Gabinete do Conselheiro Substituto**  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

da sua inércia em não adimplir no prazo legal a sanção pecuniária que lhe foi imposta, devendo ser encaminhada cópia digital dos autos à Procuradoria Geral do Estado para execução.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá- MT, 07 de outubro de 2015.

**João Batista de Camargo Júnior**

Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento  
encontra-se assinado digitalmente<sup>1</sup>



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT